

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CMDCA SÃO JOÃO DA BALIZA
EDITAL N.º 001/CMDCA/2023

CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BALIZA - GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei nº 311/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 311/2012 e Resolução nº 01/2023 do CMDCA, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução 02/2023 do CMDCA, **TORNA PÚBLICO O EDITAL PARA PROVIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS TITULARES E VAGAS SUPLENTE PARA CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de São Luiz - RR.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes no município de São João da Baliza.

2.2 A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da

lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

2.3 O exercício da autonomia dos membros do Conselho Tutelar é relacionado às suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e não isenta os conselheiros tutelares de prestarem contas de seus atos e/ou responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao Poder Executivo Municipal.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São João da Baliza deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto, dos eleitores do município de São João da Baliza, realizado em data unificada em todo território nacional;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha (Resolução nº 231/2022, do CONANDA).

3.2 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pela Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.3 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

3.4 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para o Colegiado.

3.5 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar de São João da Baliza são exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município de São João da Baliza há mais de 1 (um) ano;

IV – possuir o ensino médio;

V – possuir reconhecida experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – possuir disponibilidade de tempo integral.

4.2 A verificação do preenchimento dos requisitos previstos no item 4.1 será realizada mediante a apresentação da documentação abaixo:

I – Original e cópia dos documentos pessoais: CPF e RG;

II – Cópia do comprovante de residência (água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou declaração de residência);

III – Original e cópia de certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;

IV - Certidão negativa do cartório eleitoral comprovando regularidade com as obrigações eleitorais;

V - Certidões negativas do cartório distribuidor: Vara Civil, Vara Criminal, Vara da Infância e Juventude;

VI – Documento que comprove experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente (declaração, certidão, certificado, dentre outros);

VII – Declaração de possui disponibilidade de tempo integral, conforme Anexo III deste edital.

4.3 O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial Eleitoral, onde serão processados, conforme formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO II.

5. DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 Os membros titulares do Conselho Tutelar farão jus à remuneração no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimo nacional, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de horário integral e escala de plantão noturno, inclusive em fins de semana e feriados, durante o efetivo exercício do mandato.

5.2 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

5.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. São atribuições dos membros do conselho tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada

em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; e

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução CMDCA nº 02/2023 será encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.2 Fica facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.7. Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - resolver os casos omissos.

7.8. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

8.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV - Quarta Etapa: Formação inicial;
- V– Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede administrativa da Prefeitura de São João da Baliza, localizada na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza-RR, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

10.3 **As inscrições serão realizadas no período de 03/04/2023 até dia 03/05/2023 das 08h00min às 14h00min**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São João da Baliza.

10.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias.

10.6 O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 311/2012 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral terá 05 (cinco) dias para análise da documentação apresentada pelos candidatos.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

13. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 Encerrado o horário acima mencionado, somente poderão votar os eleitores que já estiverem nas filas, mediante a distribuição de senhas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral.

13.4 A escolha dos Titulares e Suplentes do Conselheiro Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de São João da Baliza, cujos nomes estejam na lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com este edital e seus respectivos anexos.

Cada eleitor poderá votar somente em 1 (um) candidato;

No recinto de votação e ao lado de cada urna será afixada uma relação contendo o nome de todos os candidatos e seus respectivos números;

Se possível, serão utilizadas urnas eletrônicas a qual não dará opção de votação de mais de um candidato;

Na impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, serão utilizadas cédulas impressas, onde a escolha de mais que 01 (um) candidato anulará integralmente o voto;

Para que o voto seja válido a cédula deverá conter a assinatura dos integrantes da mesa;

O voto será computado para o candidato quando apresentar o nome completo ou apelido ou o número do candidato de forma legível, não sendo obrigatória a indicação dos dois;

A cédula com emenda e/ou rasura terá o voto anulado;

Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade ou documento de identificação, confrontando a assinatura deste com a feita na sua presença e mencionando a dúvida na ata do processo de escolha;

A impugnação da identidade do eleitor pode ser apresentada por qualquer pessoa e será apresentada verbalmente ou por escrito, antes do mesmo ser admitido para votar.

Se a dúvida for resolvida o eleitor votará normalmente e, caso persista a dúvida, seu voto será feito em separado e só será computado após a comissão do processo de escolha decidir a questão;

O eleitor deverá apresentar a mesa receptora de votos o título de eleitor eletrônico (e-título) ou título de eleitor impresso e um documento de identificação com foto; e

Não será permitido o eleitor adentrar a cabine de votação com celulares, câmeras fotográficas ou qualquer meio de registro de voto, bem como acompanhado.

13.5 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DA CAMPANHA

14.1 O período de campanha eleitoral para o processo de escolha para conselheiro tutelar será de 15 de agosto a 30 de setembro de 2023.

14.2 A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante §3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.3 A campanha poderá ser feita por meios físicos (impressão) ou digital, distribuídos até o último dia útil que antecede a votação.

14.3.1 O descumprimento do disposto neste capítulo ensejará na exclusão do candidato do processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar

14.4 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; e

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; ou

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.7 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.8 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.9 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

15.1 Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente, Mesário e Secretário e um suplente, indicados pela CMDCA, através de Resolução, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Escolha.

15.2 Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

I - Menores de dezoito anos;

II - Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

IV - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

15.3 Os candidatos ou qualquer interessado, bem como os indicados para comporem a Mesa Receptora são obrigados a comunicar à Comissão Especial, em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação, se existe algum fato que os impeça de exercerem a função.

15.4 A Comissão Especial Eleitoral terá 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação para analisar o pedido e, se for o caso, indicar novo membro.

15.5 Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de Escolha e determinar seu encerramento.

15.6 Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Mesário e na falta deste, o Secretário, devendo compor, para completar a Mesa, se necessário, o suplente.

15.7 Compete aos membros das Mesas Receptoras de Votos, registrando em ata, quando for o caso:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela legislação e demais normas;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos e todas as demais circunstâncias que julgarem relevantes;

15.8 Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência ocorrida durante o pleito.

15.9 O Presidente deverá lacrar a urna que conterà as assinaturas dos membros da Mesa Receptora.

15.10 O Presidente da Mesa deverá entregar para a Comissão Especial, em local previamente determinado para o escrutínio, a urna, a listagem de votação e a Ata de Votação, junto com outros materiais disponibilizados para o Processo de Escolha.

16. DAS URNAS DE VOTAÇÃO

16.1 As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pela Presidente do CMDCA e pelo representante do Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da Mesa Receptora.

16.2 No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão confeccionadas pelo CMDCA com espaço apropriado para que o eleitor possa marcar com "X" no nome, apelido e/ou número do candidato escolhido, bem como assinatura de integrante da mesa e entregues ao Presidente da Mesa Receptora.

17. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

17.1 A apuração dos votos dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, resguardada a ampla e prévia divulgação.

17.2 O início do escrutínio será determinado pelo Representante do Ministério Público presente.

17.3 A contagem dos votos será feita por Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – designados por Resolução do próprio CMDCA.

17.4 Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre.

17.5 Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial Eleitoral e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração.

17.6 Se houver impugnação da urna pelo candidato ou qualquer outro interessado, esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios.

17.7 A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral e pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração.

17.8 - Cada urna escrutinada por meio eletrônico ou manual, corresponderá a um “Boletim do Processo de Escolha” que conterà:

I - nº. da zona eleitoral;

II - nº. das seções eleitorais;

III - nº. de votos validos;

IV - nº. de votos em branco;

V - nº. de votos nulos;

VI - nº. de votos de cada candidato;

VII - assinatura dos escrutinadores.

17.9 No caso de uso de urnas eletrônicas não serão computados para nenhum dos candidatos os votos em branco e nulos conforme relatório da urna.

17.10 No caso de uso de urnas não eletrônicas, serão considerados nulos os votos:

I - Em que não se puder identificar o candidato;

II - Que constar o número de um candidato e o nome ou apelido de outro candidato;

III - Que contenha rasuras;

IV - Em que houver identificação do votante.

V - Não tiver assinatura ou rubrica de integrante da mesa.

17.11 Após a apuração, a Comissão Especial Eleitoral apresentará, a Presidente do CMDCA e ao representante do Ministério Público, o Relatório da Totalização dos Votos, que será afixado no local de apuração e divulgado posteriormente pelo CMDCA e publicados em diário oficial.

17.12 Do resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares caberá recurso ou impugnação em até cinco dias (05) corridos, que será protocolado na sede administrativa da Prefeitura de São João da

Baliza, localizada na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza-RR, depois de findado o prazo do recurso, caberá à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir a controvérsia no prazo de sete (07) dias, publicando-a em diário oficial a resolução do CMDCA.

18. DO EMPATE

18.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato que atender, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

I – maior tempo de comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

II - maior idade; e

III - maior escolaridade.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. DOS RECURSOS

20.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela(o) Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha.

20.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

20.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

20.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

20.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

21. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

21.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

21.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

22. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024 ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 311/2012, na Resolução nº 231/2022, do CONANDA; e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Baliza.

23.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

23.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO INTEGRAL

MARÍLIA GABRIELA ARAÚJO DE SOUZA

Vice-Presidente do CMDCA-SJB

ANEXO I - CRONOGRAMA

| EVENTOS | DATA |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital | Até 30/03/2023 |
| Período de Inscrições | 03/04/2023 a 03/05/2023 |
| Análise dos Requerimentos de inscrições | 08 a 12/05/2023 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente | 15/05/2023 |
| Prazo para impugnação de pedido de candidatura | 22 a 26/05/2023 |
| Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa | 30/05/2023 a 01/06/2023 |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado | 02 a 05/06/2023 |
| Análise e decisão dos pedidos de impugnação | 06/06/2023 |
| Interposição de recurso contra decisão da CEE | 07 a 08/06/2023 |
| Análise e decisão dos recursos | 09/06/2023 |
| Interposição de recurso (2ª Instância) | Até 12/06/2023 |
| Análise e decisão dos recursos (2ª instância) | 14/06/2023 |
| Publicação final dos candidatos habilitados | 15/06/2023 |

| | |
|---|-------------------|
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. | 16/06/2023 |
| Reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha | 23/06/2023 |
| Início da campanha eleitoral | 15/08/2023 |
| Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores | Até 22/09/2023 |
| Divulgação do local e horário da eleição. | Até 25/09/2023 |
| Último dia de campanha eleitoral | 30/09/2023 |
| Dia da eleição | 01/10/2023 |
| Divulgação do resultado da escolha | 01/10/2023 |
| Posse dos conselheiros eleitos e suplentes | 10/01/2024 |

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº:_(não preencher – campo para comissão especial)

Nome:

RG: (número e órgão emissor)_CPF:

Endereço residencial:

Endereço comercial:

Telefone Residencial:_Telefone Comercial:

Telefone Celular:_E-mail:

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de São João da Baliza e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 311/2012 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.

São João da Baliza, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Protocolo nº: _____

Declaro que _protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às _horas do dia ____ / ____ / _____.

(Responsável pelo recebimento da inscrição)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO
INTEGRAL**

Eu, _____, RG _____, e CPF _____
DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que
tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro
tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra
função de natureza pública ou privada.

DECLARO estar ciente e aceito que se comprovada a falsidade na
informação declarada serei excluído sumariamente do Processo de
Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade
competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São João da Baliza, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do candidata(o)

Publicado por:
Kelianny Souza Terço
Código Identificador:4C52B6A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Roraima no dia 28/03/2023. Edição 1862

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>